



MUNICIPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

LEI Nº 628 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

“Dispõe sobre a regulamentação e funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, SCFV, e a contratação de profissionais responsáveis pela prestação do serviço, no âmbito do Município de Alto Rio Doce – MG”

Título I – Do Funcionamento do Serviço

Art. 1º - O Município de Alto Rio Doce encontra-se habilitado para participar do processo de Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Art. 2º - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, SCFV, tem por objetivo unificar e equalizar a oferta do serviço para crianças, adolescentes e pessoas idosas, tendo como base a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e as Resoluções nº 01, de 07/02/2013 e 21/02/2013, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT e do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 3º - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, SCFV, será ofertado no CRAS ou em outras unidades públicas ou em entidades de assistência social, desde que demonstrem capacidade instalada de estrutura física, tais como condições de iluminação, arejamento e limpeza, de recursos humanos e de gestão adequados às exigências específicas do SCFV.

Art. 4º - A oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, SCFV, deverá ser efetivada em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, com observância às disposições específicas contidas nos seus respectivos instrumentos normativos e demais diretrizes estabelecidas pelo MDS.

Art. 5º - Compete ao Departamento de Assistência Social:



MUNICIPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

I - manter em arquivo, durante 05 (cinco) anos, documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação do Serviço, bem como a memória das atividades realizadas, dos critérios de preenchimento das vagas e dos processos de seleção dos profissionais para a população e para as instâncias de controle social.

II - manter em arquivo, durante 05 (cinco) anos, documentação comprobatória das situações prioritárias, com assinatura do técnico responsável pelo encaminhamento

III - definir horário de funcionamento dos grupos, de acordo com o disposto na Tipificação e em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, mantendo esta informação afixada em local visível;

IV - disponibilizar sempre que se fizer necessário, em virtude da distância entre local de moradia dos usuários e a base física ou local de desenvolvimento das atividades, os meios ou recursos para o deslocamento dos usuários do SCFV.

V – divulgar amplamente a oferta do SCFV para cada faixa etária, visando mobilizar a população, publicizar os critérios de acesso e dar transparência ao processo de preenchimento de vagas;

VI – alimentar e manter atualizado o registro de participação dos usuários no SCFV, por meio do Sistema de Informações do Serviço de Convivência – SISC, disponibilizado pelo MDS;

VII – alimentar e manter com regularidade as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, componentes dos sistemas de informação e monitoramento, atualizando-os conforme regulação do MDS;

VIII – habilitar e manter o Município no mínimo no nível em gestão básica do SUAS;

IX – Cumprir com os compromissos estabelecidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS 2012, aprovada pela Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;



MUNICIPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

X – promover a capacitação sistemática dos profissionais responsáveis pela oferta do SCFV;

XI – garantir a articulação da Proteção Social Básica com a Proteção Social Especial, promovendo a organização do SUAS;

XII – promover a articulação do SCFV com o PAIF, possibilitando o acompanhamento familiar, quando necessário, de modo a garantir a matricialidade sócio familiar da política de assistência social;

XIII – garantir a articulação do SCFV com os demais serviços, programas ou projetos de outras políticas públicas, além de projetos locais existentes no território;

XIV – designar técnico(s) do CRAS para ser referência ao SCFV e para realização de reuniões periódicas com o profissional responsável por sua execução, bem como as atividades envolvendo as famílias dos usuários;

XV – recepcionar equipes do Estado e, ou do MDS, em visitas técnicas “in loco”, prestando-lhes as informações necessárias;

XVI – realizar a supervisão sistemática, acompanhamento e apoio técnico à rede socioassistencial que oferta o SCFV, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados;

XVII – identificar as situações de vulnerabilidade e risco presentes no Município e atendê-las com prioridade, conforme Resolução CIT nº 01, de 07 de fevereiro de 2013, e suas alterações.

Título II – Do valor recebido pelo Município para prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, SCFV

Art. 6º - O Município receberá o valor máximo mensal, piso do SCFV – PBV, na margem de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e deverá empregar no máximo 60 % (sessenta por cento), ou seja, R\$64.800,00 (sessenta e quatro



MUNICIPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

mil e oitocentos reais), desse valor para as contratações de profissionais, aptos a desenvolverem o Serviço pactuado.

Título III – Da Contratação de Profissionais para a Prestação do SCFV

Art. 7º - Fica autorizado o Município a contratar os profissionais que deverão desenvolver o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no âmbito de seu território, ressalvado o limite transcrito no caput do artigo 6º e de acordo com a lei municipal nº 462/2007, que trata dos vencimentos do quadro de funcionários efetivos do Município de Alto Rio Doce, e também conforme especificado no anexo I que faz parte integrante desta Lei

I – 1 (hum) Técnico de Referência – profissional de nível superior, podendo ser nas seguintes áreas: Serviço Social, Psicologia, Direito, Pedagogia. Com experiência comprovada na área social, de no mínimo 1(hum) ano , que articulará às ações do SCFV com as do CRAS, sendo responsável pelo planejamento das oficinas, capacitação da equipe de referência e desenvolvimento de ações que integrem os usuários do SCFV na sociedade, tendo carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

II –1 (hum) Orientador Social – função exercida por profissional de, no mínimo, nível médio, com atuação constante junto aos grupos e responsável pela execução do SCFV e pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático, tendo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

III – 1 (hum) Facilitadores de Oficinas – função exercida por profissional com formação mínima de nível médio, responsável pela realização de oficinas de convívio por meio do esporte, lazer, arte, cultura, dentre outros, tendo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

IV – 1 (hum) Auxiliar de Serviços Gerais – Nível fundamental, responsável pela limpeza, organização e preparação de gêneros alimentícios para os



MUNICIPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

alunos e usuários do SCFV, tendo carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Título IV – Disposições Finais e Transitórias

Art. 8º. As despesas decorrentes com o funcionamento e pagamento de funcionários, serão pagas pelo Piso Fixo Variável (PFV), Recurso Federal, recebido na conta aberta no Banco do Brasil, agência: 00062, conta corrente: 360171.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Rio Doce, 24 de fevereiro 2014.

Wilson Teixeira Gonçalves Filho
Prefeito do Município de Alto Rio Doce

ANEXO I
Tabela de Cargos, carga horária e vencimentos
SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos)

Cargo	Carga Horária	Símbolo/ Vencimento	Quantidade
Técnico de Referência (Nível Superior em Serviço Social, Psicologia, Bacharel em Direito, Pedagogia)	30 (trinta) horas semanais	CE-14 (R\$1.318,33)	1 (hum)
Orientador Social (Nível médio)	40 (quarenta) horas semanais	CE-1 (salário mínimo vigente)	1 (hum)
Facilitador de Oficinas (nível Médio)	40 (quarenta) horas semanais	CE-1 (salário mínimo vigente)	1 (hum)
Auxiliar de Serviços Gerais (Nível Fundamental)	40 (quarenta) horas semanais	CE-1 (salário mínimo vigente)	1 (hum)

- Legenda:

CE – Cargo Efetivo